



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 795, de 2021)

Insira-se o seguinte § 4º ao art. 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pelo Projeto de Lei nº 795, de 2021:

“Art. 7º.....”

§4º A exigência prevista no §1º deste artigo poderá ser dispensada a critério do ente federativo.

”

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo aprimorar o PL nº 795, de 2021, no sentido de permitir a retirada da exigência do cadastro nos sistemas arrolados, caso o gestor público entenda pertinente. Desse modo, a emenda aproveita a prorrogação prevista no projeto de lei e facilita a distribuição desses recursos à critério de cada ente federativo. Ocorre que os cadastros mencionados atualmente na Lei Aldir Blanc não atendem à realidade de todos os entes federativos, de modo que, permitindo seu afastamento, os recursos podem chegar a mais trabalhadores da cultura e privilegia-se a autonomia federativa.

Sala das sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/21071.18739-48